



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002513/2026-01

Tipo de Processo: Gestão e Controle: Supervisão do Funcionamento da Mútua

Assunto: Providências quanto às vacâncias nas Mútuas Regionais

Interessado: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 55/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025), em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília/DF, no dia 21 de maio de 2026; e

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL nº 0687/2026 (1540281) firmou o entendimento de que, nos casos em que a Caixa de Assistência Regional apresente mais de um diretor licenciado, caberá ao Plenário do Confea proceder às indicações interinas para o desempenho dos mandatos enquanto perdurarem as licenças dos titulares, de maneira a garantir pleno funcionamento das atividades regionais;

Considerando que o item 2 da referida Decisão PL determinou à Comissão Eleitoral Federal que procedesse à análise das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), e, sendo o caso, chancelasse os nomes dos profissionais listados na planilha aprovada pelo Plenário (1540281);

Considerando que, para viabilizar a análise das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, fez-se necessária a apresentação, pelos profissionais indicados, da documentação exigida nos arts. 45 e 46, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025, razão pela qual a CEF, por meio da Deliberação nº 032/2026 (1548035), solicitou o apoio dos Creas para o encaminhamento da documentação pertinente;

Considerando que nos termos da Deliberação 43/2026 (1554136) a CEF procedeu à análise da documentação enviada pelos regionais referentes aos profissionais que constam da planilha aprovada pelo Plenário chancelando os nomes, contudo, posteriormente alguns regionais enviaram algumas documentações de indicados que já haviam sido aprovado pelo Plenário do Confea (SE 1563540 1563542 1563543), (AP 1563548), (RO 1563802);

Considerando que os documentos enviados posteriormente foram objeto de análise pelo coordenador da CEF, conforme se nota dos despachos (1563545, 1563551 1563820), que concluiu pela regularidade da documentação;

Considerando que a análise das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade ocorre a partir da verificação dos documentos previstos nos arts. 45 e 46, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025, e que, após exame da documentação constante dos despachos supracitados, concluiu-se pela sua regularidade e completude, verificando-se o cumprimento

das condições de elegibilidade e a não incidência de quaisquer causas de inelegibilidade, razão pela qual foram cancelados os nomes indicados, nos exatos termos dos despachos do coordenador da CEF;

Considerando que o regionais (MA e RO) também encaminharam, posteriormente à Deliberação 043/2026, documentação relativa há 2 (dois) profissionais que não constavam da planilha aprovada pelo Plenário (1540281), sob o fundamento de que alguns dos nomes inicialmente indicados não atenderiam aos requisitos previstos no Regulamento Eleitoral, tornando necessária a sua substituição;

Considerando que a CEF igualmente procedeu à análise da documentação dos referidos profissionais posteriormente indicados pelos regionais, conforme documentos (1563845 e 1563847) concluindo-se, também nesses casos, pela regularidade e completude da documentação apresentada, bem como pelo cumprimento das condições de elegibilidade e pela não incidência de causas de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

DELIBEROU:

1. Ratificar o **chancelamento** dos nomes dos profissionais constantes da planilha aprovada pelo Plenário do Confea (1540281), cujas documentações foram envidas posteriormente à Deliberação nº 43/2026, nos termos dos despachos do coordenador da CEF (1563545 1563551 1563820);

2. Declarar que os dois profissionais posteriormente indicados pelos regionais, conforme documentos (1563845 1563847), cumprem as condições de elegibilidade e não incidem em quaisquer causas de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, estando aptos a substituir os diretores das respectivas Mútuas Regionais (MA e RO), condicionada a eficácia das indicações à aprovação pelo Plenário do Confea;

3. Remeter os autos à Vice-Presidente no exercício da Presidência do Confea, para apreciação e eventual aprovação ad referendum do Plenário, caso entenda pertinente.

4. Notificar a Diretoria Executiva da Mútua - DIREX para que tome as providências administrativas necessárias ao pleno exercício da função dos diretores regionais indicados pelo Plenário do Confea e cancelados por esta CEF.

Brasília-DF, 21 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 21/05/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 21/05/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 21/05/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 21/05/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 21/05/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563853** e o código CRC **27E71A25**.
